



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 a 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2024

Trata-se da Emenda nº 01 a 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 11.598, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revogada expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

As Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 255/2024 foram analisadas pela Comissão de Economia, considerando os aspectos orçamentários e financeiros envolvidos nas alterações propostas. A seguir, apresentamos as considerações sobre cada emenda:

A **Emenda 01** altera a cláusula de vigência do projeto, estipulando que as mudanças previstas entrem em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. Essa alteração não apresenta impacto financeiro significativo, uma vez que o adiamento do início da aplicação da lei não gera despesas adicionais ou mudanças estruturais imediatas para o município. Portanto, nada há a opor quanto à Emenda 01.

A **Emenda 02** suprime o art. 5º do PL, mantendo o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.598/2017. A manutenção da redação vigente na norma não implica em qualquer alteração no impacto financeiro do projeto, sendo uma decisão que recai exclusivamente no mérito legislativo. Assim, nada há a opor quanto à Emenda 02.

A **Emenda 03** altera a estrutura da Diretoria do CMDM, reduzindo o número de secretárias de duas para uma e flexibilizando o critério de eleição da Presidência. Essas mudanças não acarretam impacto financeiro relevante, pois a redução no número de cargos pode até representar uma leve economia de recursos administrativos, sem comprometer o orçamento municipal. Quanto à flexibilização da presidência, trata-se de questão de mérito, sem implicações econômicas. Desta forma, nada há a opor quanto à Emenda 03.

A **Emenda 04** suprime o art. 2º do PL, mantendo os critérios atuais de escolha dos membros do CMDM. Essa alteração não interfere no orçamento municipal nem gera impactos financeiros, limitando-se à manutenção do status quo quanto aos critérios de composição do Conselho. Por conseguinte, nada há a opor quanto à Emenda 04.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em síntese, após análise detalhada, a Comissão de Economia não identifica impactos financeiros adversos nas Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 255/2024. Portanto, manifestamos **nada a opor** em relação às emendas apresentadas.

S/C., 5 de dezembro de 2024

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003900380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 05/12/2024 11:33

Checksum: **37CEF620A6486953911E301441587F543C19879755824C2DB97D3936BA1D8CD5**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/12/2024 11:40

Checksum: **71E35071E31BC1FD9B1E20A297EFC7AFFC6F07DE24DEABA5619E1775055B8F53**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 05/12/2024 11:43

Checksum: **1E0B165B16B1DEAA3CFA71129899BB1F15CD34241B58B624BB37CD79CC56428A**

